

**CONTRATO Nº. MA 007 2017**  
**MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E RECARGA DE EXTINTORES**

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade n.º 3.328.322-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade n.º 836.462-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e de outro lado,

**EXTINPAG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.421.478/0001-57, com sede à Rua Mariano Snak, 253, Pinheirinho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81880-020, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Ana Cristina Bleyer de Almeida, portadora da Cédula de Identidade n.º. 4.239.235-9 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 583.949.319-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º. MA 004/17, com fundamentação Legal no Art. 24, inciso II, § Único, da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 34, inciso II, § Único, da Lei Estadual do Paraná, n.º. 15.608/07, que passa a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei n.º. 8.666/93, Lei n.º. 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula I - OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO, a aquisição de fornecimento de peças e prestação de serviços de recargas, reteste, inspeção semestral e substituição de peças danificadas dos extintores existentes nas Subestações SE Curitiba e SE Curitiba Leste, conforme segue na planilha abaixo em quantidades estimadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL /SERVIÇOS	Unid	QTDE
1	ABC 8kg - Carga	Unid	6
2	ABC 8kg - Carga e Teste	Unid	1
3	ABC 8kg - Inspeção (Semestral)	Unid	7
4	ABC 8kg - Aneis de vedação	Unid	7
5	ABC 8kg - Tubo sifão em PVC	Unid	3
6	ABC 8kg - Válvula de segurança bicromatizada	Unid	3
7	ABC 8kg - Válvula em latão forjado tipo intermitente	Unid	3
8	ABC 8kg - Mangueira de alta pressão com trama de nylon ou algodão, revestido com borracha, a prova de intempéries, empatada com terminais em latão	Unid	3
9	ABC 8kg - Pistola plástica	Unid	3
10	ABC 8kg - Manômetro	Unid	3
11	PQS 50 kg - Recarga	Unid	15



12	PQS 50 kg - Recarga e Reteste	Unid	1
13	PQS 50 kg - Inspeção (Semestral)	Unid	15
14	PQS 50 kg - Conjunto de rodagem com roda maciça de 12cm de diâmetro externo aro de 08 cm	Unid	3
15	PQS 50 kg - Tubo sifão em ferro polido	Unid	3
16	PQS 50 kg - Tubo injetor em cobre	Unid	3
17	PQS 50 kg - Válvula de segurança em latão	Unid	3
18	PQS 50 kg - Manômetro	Unid	3
19	PQS 50 kg - Pistola metralhadora de acionamento intermitente de alto impacto	Unid	3
20	PQS 50 kg - Mangueira com trama de nylon ou algodão, revestido com borracha, a prova de intempéries, empatada com terminais em latão	Unid	3
21	PQS 50 kg - Acionamento rápido tipo alavanca	Unid	3
22	PQS 50 kg - Anéis de vedação	Unid	15

**Obs.**

As quantidades dos itens 5 a 10 e 14 a 21 são estimadas e poderão sofrer variação em função das condições em que se encontram os extintores.

**Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito:  
Proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/07/2017 e atualizada em 08/12/2017, mantendo-se o valor;

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último, respeitada a especificação técnica do produto descrita na proposta apresentada.

**Cláusula III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO**

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 008/12, firmado com a **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, e previsto no orçamento de 2017.

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Presidente da **MARUMBI**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.

A **CONTRATADA** designa como Gestor do presente **CONTRATO**, sua Sócia Sra. Ana Cristina Bleyer de Almeida, para o exercício desta função perante a **CONTRATANTE**.



**Cláusula IV – PREÇOS**

1. Pela Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças, objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL /SERVIÇOS	Unid	QTDE	Valor Unitário	Total
1	ABC 8kg - Carga	Unid	6	R\$ 72,00	<b>R\$ 432,00</b>
2	ABC 8kg - Carga e Teste	Unid	1	R\$ 83,00	<b>R\$ 83,00</b>
3	ABC 8kg - Inspeção (Semestral)	Unid	7	R\$ 8,00	<b>R\$ 56,00</b>
4	ABC 8kg - Anéis de vedação	Unid	7	R\$ 3,00	<b>R\$ 21,00</b>
5	ABC 8kg - Tubo sifão em PVC	Unid	3	R\$ 5,00	<b>R\$ 15,00</b>
6	ABC 8kg - Válvula de segurança bicromatizada	Unid	3	R\$ 5,00	<b>R\$ 15,00</b>
7	ABC 8kg - Válvula em latão forjado tipo intermitente	Unid	3	R\$ 25,00	<b>R\$ 75,00</b>
8	ABC 8kg - Mangueira de alta pressão com trama de nylon ou algodão, revestido com borracha, a prova de intempéries, empatada com terminais em latão	Unid	3	R\$ 15,00	<b>R\$ 45,00</b>
9	ABC 8kg - Pistola plástica	Unid	3	R\$ 35,00	<b>R\$ 105,00</b>
10	ABC 8kg - Manômetro	Unid	3	R\$ 5,00	<b>R\$ 15,00</b>
11	PQS 50 kg - Recarga	Unid	15	R\$ 250,00	<b>R\$ 3.750,00</b>
12	PQS 50 kg - Recarga e Reteste	Unid	1	R\$ 315,00	<b>R\$ 315,00</b>
13	PQS 50 kg - Inspeção (Semestral)	Unid	15	R\$ 8,00	<b>R\$ 120,00</b>
14	PQS 50 kg - Conjunto de rodagem com roda maciça de 12cm de diâmetro externo aro de 08 cm	Unid	3	R\$ 62,00	<b>R\$ 186,00</b>
15	PQS 50 kg - Tubo sifão em ferro polido	Unid	3	R\$ 35,00	<b>R\$ 105,00</b>
16	PQS 50 kg - Tubo injetor em cobre	Unid	3	R\$ 22,00	<b>R\$ 66,00</b>
17	PQS 50 kg - Válvula de segurança em latão	Unid	3	R\$ 12,00	<b>R\$ 36,00</b>
18	PQS 50 kg - Manômetro	Unid	3	R\$ 10,00	<b>R\$ 30,00</b>
19	PQS 50 kg - Pistola metralhadora de acionamento intermitente de alto impacto	Unid	3	R\$ 110,00	<b>R\$ 330,00</b>
20	PQS 50 kg - Mangueira com trama de nylon ou algodão, revestido com borracha, a prova de intempéries, empatada com terminais em latão	Unid	3	R\$ 180,00	<b>R\$ 540,00</b>
21	PQS 50 kg - Acionamento rápido tipo alavanca	Unid	3	R\$ 22,00	<b>R\$ 66,00</b>
22	PQS 50 kg - Anéis de vedação	Unid	15	R\$ 10,00	<b>R\$ 150,00</b>
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 6.556,00</b>

**OBSERVAÇÃO:**

1. As quantidades dos itens 5 a 10 e 14 a 21 são estimadas e poderão sofrer variação em função das condições em que se encontram os extintores. Para aplicação das peças destes itens, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** antecipadamente, a relação e quantidades das peças a serem substituídas para aprovação. A **MARUMBI** pagará as quantidades de peças efetivamente aplicadas nos extintores e que foram devidamente aprovadas antes da execução dos serviços.

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão incluídos todos os impostos, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do fornecimento.

#### **Cláusula V - FATURAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **MARUMBI** a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços e de Fornecimento de Peças, adequadas e corretamente emitidas em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, correspondente ao preço dos serviços e fornecimento de peças efetivamente entregue.

**MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR - CENTRO**  
**CNPJ/MF: 14.820.785/0001-53**  
**CEP: 80.420-000 - CURITIBA – PARANÁ**

§1º O faturamento dos materiais/serviços será feito da seguinte forma:

- ✓ 100% (cem por cento) do valor de cada item contratado efetivamente entregue, mediante liberação da **MARUMBI**.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas, deverão vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.

§ 3º Caso seja constatada alguma irregularidade nas faturas emitidas pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 4º Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, a **MARUMBI** não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- ✓ Nome/Razão Social;
- ✓ CNPJ/CNPJF;
- ✓ Inscrição Estadual;
- ✓ Valores de mercadorias;
- ✓ Quantidades de mercadorias.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- ✓ Natureza da operação;
- ✓ CFOP;
- ✓ Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- ✓ Data da emissão;
- ✓ Data da saída / entrada;
- ✓ Descrição dos produtos;
- ✓ Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- ✓ Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- ✓ Base de cálculo do ICMS;
- ✓ Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- ✓ Base de cálculo do IPI;
- ✓ Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- ✓ Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- ✓ Redação das informações complementares.

§ 5º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

#### **Cláusula VI – VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO**

1. O Valor Global Estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 6.556,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso este valor não seja atingido durante a prestação dos serviços, fornecimento de peças e sua vigência.

#### **Cláusula VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **MARUMBI** através do BANCO DO BRASIL - AG: 4500-4 - C/C: 3033-3, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias da data de protocolo das notas fiscais dos serviços e peças efetivamente entregues, na sede da **MARUMBI**.

§ 1º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 2º A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 3. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (*Art. 69, inciso II, alínea "i", Lei Estadual nº 15.608/07*):

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### Cláusula VIII– VIGÊNCIA

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **210 (duzentos e dez)** dias a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato e de acordo com as legislações vigentes.

§1º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

#### Cláusula IX – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

1. O prazo de entrega dos serviços e fornecimento de peças objeto do presente **CONTRATO** é de até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data da emissão de autorização para o início dos serviços, exceto a inspeção semestral que deverá ocorrer em 180 dias da data de entrega dos extintores recarregados.

§1º Em caso de atraso na execução dos serviços a **MARUMBI** aplicará **multa de 0,2% ao dia** sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 10%. Atingido este limite a **MARUMBI** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 2º Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega dos extintores recarregados, nas instalações das Subestações SE Curitiba Leste e SE Curitiba, já devidamente liberado pela inspeção da **MARUMBI**.

### Cláusula X - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA IX, do presente **CONTRATO** poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93, com alterações subsequentes e no art. 104, da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.
2. A **CONTRATADA** notificará a **MARUMBI**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
  - 2.1. A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
  - 2.2. Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
  - 2.3. Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do **CONTRATO**, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da Cláusula XVIII – PENALIDADES, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

### Cláusula XI – EMBALAGEM

O acondicionamento dos extintores deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

### Cláusula XII – DESPESAS DE FRETE /SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete seguro, consideram-se, que a **CONTRATADA** fará a retirada dos Extintores dos locais de origens dentro das Subestações SE Curitiba e SE Curitiba Leste, bem como deverá retornar com os Extintores devidamente recarregados aos mesmos locais de origens, quando da retirada.

### Cláusula XIII – INSPEÇÃO

A **MARUMBI**, a qualquer momento em que esta julgar necessário poderá realizar inspeção nos extintores que estão sendo recarregados. A **CONTRATADA** tomará às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas.



#### Cláusula XIV – LOCAL DE RETIRADA/ENTREGA

Os Extintores serão retirados pela **CONTRATADA** nas dependências das Subestações SE Curitiba e SE Curitiba Leste, os quais serão transportados até o local de fornecimento das cargas e teste, com devolução no mesmo local de retirada, conforme previsto na Cláusula XII, acima.

O agendamento dos trabalhos deverá ser feito através do contato abaixo:

**Marcelo Rodolfo Gazaniga**

Companhia Paranaense de Energia - Copel

DGT/STR/DTLC/VTLS - Divisão de Transmissão Leste

STOLES - Setor de Operação de LTs e SEs Leste

Fone: (41) 3331-2042 - Celular: (41) 9136-4281 - E-mail: [marcelo.gazaniga@copel.com](mailto:marcelo.gazaniga@copel.com)

#### Cláusula XV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### Cláusula XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da(s) mercadoria(s), bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **MARUMBI** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;

### Cláusula XVII – OBRIGAÇÕES DA MARUMBI

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **MARUMBI**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- § 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.

### Cláusula XVIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a previa defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- § 1º Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 2º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, a **MARUMBI** aplicará multa de 15% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 3º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a **MARUMBI** aplicará multa de 10% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 4º As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

### Cláusula XIX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **MARUMBI**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como

renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **MARUMBI** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**Cláusula XX – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.


**Cláusula XXI - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de Dezembro de 2017.

**Pela MARUMBI:**

  
**Alfonso Schmitt**  
Diretor Presidente

  
**Valdenir José Bertaglia**  
Diretor Administrativo Financeiro

**Pela CONTRATADA:**

  
**Ana Cristina Bleyer de Almeida**  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Micheli Miranda dos Reis  
RG: 8227239-9  
CPF: 037179899-9

Nome: Adalgisa Maria Koneciki  
RG: 5489.209.8. SSP/PR  
CPF: 839.186.209-72

[Esta folha, a 11ª, de um total de 11 (onze), é parte integrante e indissociável do Contrato MA 007/17]